



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

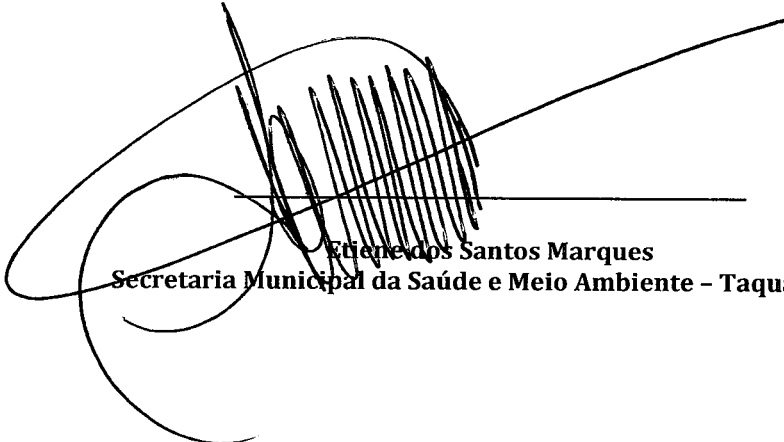
MEMORANDO N.º 157/2021

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Para: SETOR DE LICITAÇÃO

Por meio do presente expediente administrativo, em se considerando as ponderações tecidas pelo Setor de Licitação do Município acerca da necessidade de complementação das informações para fins de instrução do processo licitatório e confecção do Edital, nos termos do DL 10.024/2019, vem essa Secretaria pontuar as condições para a contratação dos serviços médicos pretendidos, de acordo com as necessidades da Administração - Anexo I.

Cordialmente,

Taquari, 03 de Março de 2021.



Etienne dos Santos Marques
Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente - Taquari/RS.

ANEXO I

I - DO OBJETO: ✓

I – Contratação de empresa para prestação de serviço de médico clínico geral junto a atenção primária de saúde.

II – DOS SERVIÇOS: ✓

II.1. Do Atendimento:

II.1.1. As consultas serão agendadas diretamente na unidade de saúde a qual a Contratada estará vinculada, ou ainda, pela própria Secretaria de Saúde Municipal;

II.1.2. Os atendimentos serão realizados no ESF José Ferreira Ramos, à Rua Bertoldo Kern, n.º 50, Bairro Colônia 20 de Setembro, neste município;

II.1.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço – objeto da presente licitação - durante o horário de funcionamento da unidade de saúde (das 07:30h às 11:30h / das 13:00 às 17h), observando-se um mínimo de 32 (trinta e duas) consultas por dia, de segunda a sexta-feira (exceto finais de semanas e feriados).

II.2. Demais Disposições; ✓

II.2.1. Os materiais utilizados na prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos pelo Município;

II.2.2. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa contratada;

II.2.3. Toda estrutura, como sala de atendimento, enfermagem e atendentes serão disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde;

II.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar;

II.2.5. A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição do profissional, no caso do mesmo não estar desempenhando ou correspondendo ao atendimento contratado pelo Município.

III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ✓

III.1 – A contratação ora licitada terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

III.2 – Os serviços deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: ✓

IV.1. O Contratado deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, sendo esta condição requisito obrigatório à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

IV.2. No momento da contratação a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, com o registro junto ao CREMERS, repetindo tal procedimento sempre que houver alteração no quadro de profissionais.

IV.3. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

IV.4. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

V – OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações da CONTRATADA: ✓

V.1.1. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

V.1.2. Prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

V.1.3. Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

V.1.4. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

V.1.5. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens do Município ou de terceiros;

V.1.6. Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

V.1.7. Informar para a Secretaria Municipal da Saúde a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

V.1.8. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

V.1.9 - Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

V.1.10. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

V.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

V.2.1. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

V.2.2. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

VI - DA FISCALIZAÇÃO: ✓

VI.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sr. Vinicius Lange, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

VI.2 - Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

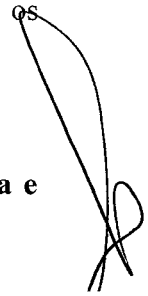
VI.3 - A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VI.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VI.5 – O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas no Edital e no Contrato.

VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ✓

VII.1 – O município pagara à CONTRATADA o valor de **R\$ 139,50 (cento e trinta e nove Reais e cinquenta Centavos)** pela hora de trabalho efetivamente executada.



VII.2 - O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado, mensalmente, pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o número de horas trabalhadas (observando-se, ainda, o quantitativo mínimo de consultas estabelecido no item **II.1.3**), até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

VII.4 - Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato, acompanhada das “Ordens de Execução dos Serviço” e da comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

VII.5 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

VIII – DO REAJUSTE:

VIII.1 – O valor mensal pactuado para os serviços médicos especializados poderá ser reajustado, após um ano de vigência, tendo como índice máximo a variação do IGPM nos doze meses anteriores ao do último mês de vigência do contrato.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1 As despesas decorrentes do objeto do presente edital correrão por conta das seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serv. De Saúde;

Recurso: 40 – Ações e Serv. Públicos de Saúde - ASPS

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

X- DA RETENÇÃO DO INSS:

X.1 - Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

XI - DAS PENALIDADES:

XI.1. DA CONTRATADA:

XI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;


XI. 1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XI. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XI. 2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

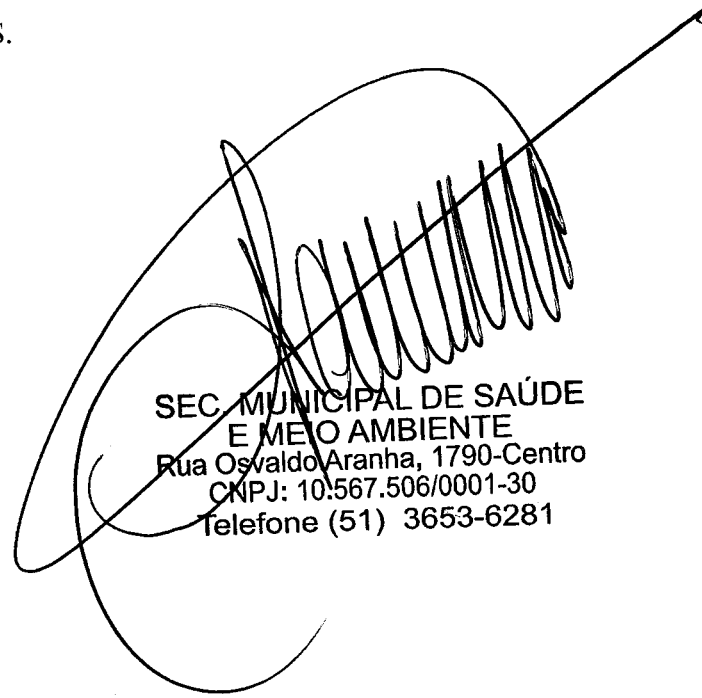


XII.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

Outrossim, as alterações contratuais dar-se-ão, se necessárias, na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

XIII - DO FORO:

XIII.1 – Comarca de Taquari/RS.



SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
E MEIO AMBIENTE
Rua Osvaldo Aranha, 1790-Centro
CNPJ: 10.567.506/0001-30
Telefone (51) 3653-6281